

INTERESSADO : Ronald Cesar de Cara
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Hilário Torloni

PARECER CEE- Nº3394/74 , CSG, Aprov. em 19/12/74, comunicado ao
Pleno em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ronald Cesar de Cara, filho de Ronald de Cara e D. Dirce Aparecida de Cara, Cédula de Identidade RG nº 7.860.115, nascido aos 10 de agosto de 1957, em São Carlos, SP, à Rua D. Pedro II nº 1351, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.
 2. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial com 4 séries, no Colégio Diocesano São Carlos, em São Carlos.
 3. Em continuação, frequentou a 1ª série do curso colegial, no Colégio Diocesano São Carlos ano de 1973.
 4. A seguir, frequentou o primeiro semestre do ano de 1974 a Garden Grove Unified High School, em Carden Grove, Califórnia, Estados Unidos da América.
 5. Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos a partir do 2º semestre de 1974, no Colégio Diocesano São Carlos, em São Carlos, SP.
 6. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
- O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19-65.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Ronald Cesar de Cara, a nível do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula. Assim, fica convalidada a matrícula no segundo semestre da 2ª série, em 1974, e para fins de avaliação do aproveitamento escolar e da frequência, considerar-se-á somente o segundo semestre de 1974. São Paulo, 19 de dezembro de 1974

a) Cons. Hilário Torloni -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das sessões, em 19, de dezembro de 1974
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice Presidente
no exercício da Presidência